

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

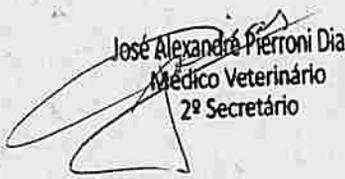
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>15</u> / <u>MAIO</u> / <u>2017</u>	

REQUERIMENTO Nº 092/2017

Solicita informações sobre a merenda escolar disponibilizada nas Escolas Públicas Municipais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Considerando que parte da merenda escolar no nosso Município é terceirizada, sendo várias as escolas e milhares os alunos que se alimentam diariamente nas unidades escolares.

Considerando finalmente que este Vereador foi procurado por vários munícipes que desejam saber qual o valor gasto pelo Município com a merenda escolar.

Posto isto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar, mês a mês, os valores gastos pela Prefeitura Municipal com merenda escolar no 3º quadrimestre de 2016.
2. Informar, mês a mês, os valores gastos pela Prefeitura Municipal com merenda escolar no 1º quadrimestre de 2017.
3. Encaminhar cópia do contrato firmado com a empresa responsável pela merenda escolar municipal.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 09 de maio de 2017.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 498/2017-GP

São Roque, 19 de junho de 2017

Assunto: Requerimento nº 092/2017

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento acima citado, segue cópia da informação prestada pela direção de nosso Departamento de Finanças e também pelo Departamento de Administração, o qual nos encaminhou cópia do contrato requerido no item 3 do aludido documento.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GOÊS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 – Centro
São Roque – SP

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

São Roque, 30 de Maio de 2017.

De: Departamento de Finanças
Para: Gabinete do Prefeito

Em atenção ao Requerimento nº 092/2017 segue abaixo resposta referente aos itens "01" e "02".

Exercício - 2016

3º quadrimestre	setembro	outubro	novembro	dezembro
Valores liquidados	495.643,27	582.019,76	739.218,80	1.259.412,45

Exercício - 2017

1º quadrimestre	janeiro	fevereiro	março	abril
Valores liquidados	133.046,84	74.793,42	1.010.267,22	917.272,90

Sem mais,


Carla Rogéria Agostinho
Diretora do Departamento de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bosca por Natureza"

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 007/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2017

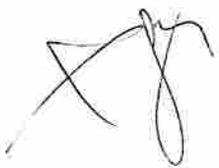
Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, n.º 966, bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Cláudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **G & T COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ sob o n.º 10.705.738/0001-08, com sede a Avenida Iporanga, n.º 221 – quadra A2A – lote 28 – Box 05 – Bairro Éden, na cidade de Sorocaba/SP, representada neste ato por sua representante legal a Sr. George Godoy de Miranda, portador da carteira de identidade n.º 27.271.872-5 e inscrita no CPF n.º 147.241.378-43, doravante designada simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato versa sobre a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar**, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constantes no memorial descritivo e regras contidas na **Dispensa de Licitação n.º 004/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1 - Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere ao CONTRATANTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

1   



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bosca por Natimosa"

2.1.1 – Sem prejuízo do disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA;

2.1.2 – Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8666/1993;

2.1.3 – Fiscalizar sua execução;

2.1.4 – Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento, em razão de sua inexecução parcial ou total;

2.1.5 – Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei.

2.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PRAZO DE PAGAMENTO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1 – Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 3.397.636,80** (três milhões trezentos e noventa e sete mil seiscientos e trinta e seis reais e oitenta centavos), sendo:

Cardápio	Quantidade	Valor Unitário
A – Desjejum (Emei Regular / Emei Integral)	5.696	R\$ 1,67
B – Merenda matutina / vespertina / noturna (Emefs / Emef / Integral)	7.854	R\$ 2,71
C – Merenda Emei (Emei Regular)	1.740	R\$ 2,37
D – Lanche protético manha e tarde. (Emef Integral / Emei Integral)	3.020	R\$ 2,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra da Vênia e Bosita por Natureza"

3.1.1 – As despesas desta contratação serão por conta do orçamento vigente: (ficha 871 - Qse) 04.02.3.3.90.39.12.306.0017.05.220000 - e (ficha 872 – Recursos Próprios) 04.05.3.3.90.39.12.306.0019.01.11.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Divisão de Alimentação Escolar – **Empenho n.º 476/2017 e 477/2017 de 01/02/2017.**

3.2 – A Prefeitura efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias, mediante apresentação Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo setor requisitante.

3.3 – As notas Fiscais deverão ser encaminhadas à Divisão de Alimentação Escolar, até o segundo dia útil da quinzena seguinte ao da prestação dos serviços.

3.4 - Deverá vir acompanhado da Nota Fiscal o relatório contendo a descrição e quantidade de refeições servidas diariamente em cada unidade escolar. O relatório deverá estar devidamente vistado pelo Diretor ou responsável de cada Unidade Escolar.

3.5 - Deverá constar no Documento Fiscal o nº do processo / empenho / Autorização de Fornecimento, bem como banco, agência e número da conta corrente.

3.6 – Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, sendo que o pagamento será efetuado apenas após a apresentação dos documentos corrigidos.

3.7 – Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluída todas as despesas diretas ou indiretas, tais como aquelas relativas aos pagamentos dos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fundiários, salários, securitários, despesas fiscais e comerciais, e demais resultantes da execução do contrato.

3.8 - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

3.9 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido no item 3.2 até a data do efetivo pagamento, os quais serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vischo e Boate por Natureza"

corrigidos pela variação da IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Os serviços aprovados/ratificados deverão ser iniciados, por conta e risco da contratada, impreterivelmente no dia 01/02/2017, nos locais previamente determinados pela Prefeitura.

4.2 – Este contrato tem como prazo de vigência 80 dias letivos, que compreendem os meses de fevereiro, março, abril e maio. Podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Prefeitura, até o limite de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 com suas alterações. A contratação, inclusive quanto as prorrogações, está sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO

5.1 – As obrigações da CONTRATADA, deverão obedecer ao Memorial Descritivo, parte constante deste contrato, aqui denominada **Anexo I**.

5.2 - As obrigações da CONTRATANTE consistem em:

a) Expedir Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, relativo as unidades educacionais;

b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Essência por Natureza"

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente memorial descritivo;

d) Na hipótese do local de preparo e distribuição da merenda, se as unidades educacionais não apresentarem as condições exigidas pelas normas sanitárias, a contratada comunicará por escrito a Prefeitura, que deverá providenciar a adequação imediata dessas instalações;

e) Durante a execução do contrato havendo demissões dos empregados contratados, é de inteira responsabilidade da contratada a reposição dos mesmos no seu quadro de pessoal sem que isso implique em nenhum realinhamento de preços;

5.2.1 – Da fiscalização

a) A Prefeitura, por meio da Divisão de Alimentação Escolar do Departamento de Educação, fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como os serviços, processamento e distribuição da merenda, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

b) No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

c) A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica;

d) Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente memorial descritivo;

e) Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente memorial descritivo e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Boas por Natalcega"

f) A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

g) Administração poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

6.1 – Quaisquer alterações nas especificações, prazos ou normas gerais dos serviços que venham a ser necessárias durante a vigência deste contrato, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverão ser efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

6.2 – Os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários deverão obedecer aos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

6.3 - Não será permitido reajuste de preços dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Caberão as seguintes penalidades:

7.2 - O empresa que desistir de sua proposta inicial, a empresa que se recusar a entregar o objeto, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.3 – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Essência por Natureza"

7.3.1 - Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.3.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso em assinar o contrato.

7.3.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.3.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.4 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.4.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.5 - As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber:

7.5.1 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

7.5.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.5.3 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.7 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

7    



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

7.7.1 - Retardarem a execução do objeto;

7.7.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.7.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7.7.4 – Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

7.8 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.9 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

7.10 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.11. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO MEMORIAL DESCRITIVO E À PROPOSTA

8.1 - Vincula-se a este Contrato o Memorial Descritivo constante na **Dispensa de Licitação n. 004/2017**, juntamente com a proposta ofertada pela CONTRADADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra da Visão e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA NONA - FORO DE ELEIÇÃO

9.1 - As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

São Roque (SP), 1 de fevereiro de 2017.

Claudio José de Góes
Prefeito

Eduardo Vieira Domingues
Diretor de Administração

José Weber Freire Macedo
Diretor do Departamento de Educação

G & T COZINHA INDUSTRIAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Serviço Técnico
SCOM

Rafaela Danvel
Supervisão de Merenda Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bosca por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: G & T COZINHA INDUSTRIAL LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 007/2017 – Dispensa de Licitação 004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 1 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Claudio José de Góes - Prefeito

e-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: George Godoy de Miranda – administrador

E-mail institucional: licitacao@grupoanga.com.br

E-mail pessoal: licitacao@grupoanga.com.br

Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bosca por Natureza"

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1 – Quanto ao pessoal:

a) O pessoal contratado pela empresa que prestará os serviços deverá ser supervisionado, treinado, qualificado e uniformizado, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia desta Prefeitura;

b) Os servidores da Municipalidade que atuarem nas unidades educacionais, sejam aqueles ligados a parte administrativa, profissionais de magistério e equipe de limpeza das dependências das unidades e até mesmo aqueles que atuarão na fiscalização da merenda escolar, não terão qualquer relação de emprego ou subordinação com a contratada, sendo seu vínculo único e exclusivo com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque;

c) Manter em caráter permanente, durante o processo de execução dos serviços, equipe de profissionais para supervisão e 1 (um) coordenador (nutricionista) responsável com poderes suficientes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados;

d) Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, estendidos a todos os funcionários empregados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Visco e Bonita por Natureza"

e) Providenciar controle de saúde de seu pessoal, conforme item 4 da Portaria CVS 06/99;

f) Afastar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da empresa contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os profissionais empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

g) A mão de obra que for trocada ou repostada deverá ser treinada e ocorrer imediatamente de maneira a não prejudicar os serviços;

h) Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas e observar rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

i) Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, resultante de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais;

j) Apresentar, quando solicitado pelo fiscalizador, a seguinte documentação:

- Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;

- Registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social atestado a contratação;

- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódico);

demissional.

- Cópia do atestado de saúde, atestando a realização de exame médico sindical;
- Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição seguro desemprego;
- Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do indenizado;
- Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou quando o trabalhador tiver mais de 1 (um) ano prestando serviços na empresa;
- Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, apresentação dos seguintes documentos em relação a esse empregado: trabalhador por outro, é obrigatória, quando solicitado pelo fiscalizador, a Em havendo rescisão do contrato de trabalho e substituição de um

Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;

- Comprovações que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia por individual, se o serviço assim o exigir;
- Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção
- Comprovante e entrega da RAIS e de que o trabalhador dela faz parte;
- ao sindicato, se o caso;
- Comprovações de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas
- Comprovante de opção e de fornecimento do vale transporte, se o caso;
- acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado ou
- adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria,
- Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e respectivo gozo;
- Recibo de concessão de aviso de férias, 30 (trinta) dias antes do as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
- Cartão, ficha ou livro ponto assinado pelo empregado em que constem
- Comprovante de cadastro de trabalhador no regime de PIS/PASEP;

"São Roque - a Terra da Flocas e Conta por Natividade"

ESTADO DE SÃO PAULO
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Boa da Natureza"

l) Apresentar, em 30 (trinta) dias após o término do contrato, quando solicitado pelo fiscalizador:

- cópia da relação dos empregados que atuaram na prestação de serviços no último mês de contrato;

- Cópia das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados dispensados;

- Cópia autenticada da página da CTPS na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.

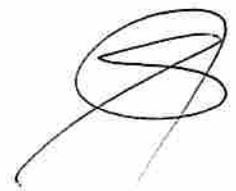
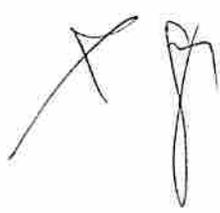
m) A contratada deverá manter um quadro de 105 (cento e cinco) cozinheiras escolares, sendo que deste, 6 (seis) cozinheiras escolares são para compor o quadro de equipe volante para substituição em eventuais ausências de trabalho.

2 – Quanto a utensílios, equipamentos e instalações existentes

a) Identificar, na vistoria técnica, todos os equipamentos e utensílios disponibilizados nas unidades escolares de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura, cujo relatório deverá ser ratificado pela direção da unidades escolar;

b) Disponibilizar os equipamentos e utensílios mínimos, podendo fazer uso de equipamentos adicionais aos descritos;

c) Realizar o conserto e manutenção dos utensílios e equipamentos, inclusive os de propriedade da Prefeitura, devendo devolvê-los em boas condições de uso no final do contrato;

CH  

"São Roque - a Terra da Visão e Bonda por Natureza"

ESTADO DE SÃO PAULO
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE



d) Providenciar a reposição de utensílios ou equipamentos extravaviados ou danificados de propriedade da Prefeitura ocorrido por culpa ou dolo de seus empregados;

e) Retirar dos locais de trabalho por usa conta e risco, os equipamentos e utensílios de sua propriedade dentro de 10 (dez) dias após o término do contrato;

f) Manter a limpeza das instalações, dos utensílios e equipamentos utilizados de acordo com o item 16 da Portaria CVS 06/99;

g) Informar à Prefeitura as instalações que estejam em desacordo com as normas sanitárias para que sejam feitas as adequações necessárias;

h) Manter as áreas de preparo e distribuição das merendas e das unidades escolares em que os serviços serão prestados, em bom estado de conservação e compatíveis com as normas de vigilância sanitária, bem como efetuar sempre que necessário a desratização e dedetização;

3 - Quanto aos gêneros alimentícios e insumos

a) Assegurar o abastecimento das escolas com os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio, observando suas especificações, qualidade, quantidade e prazos de validade;

b) Fazer cumprir, pelos seus fornecedores, as normas pertinentes a sua área de atuação, fiscalizando-os periodicamente;

c) Manter o abastecimento de gás para o preparo das refeições suportando as despesas decorrentes desse serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Boa por Natureza"

d) Fornecer material de limpeza e sanitização para a higienização ambiental, pessoal e dos utensílios e equipamentos.

4 – Quanto a legislação

a) Arcar com o ônus decorrente da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando requerido, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção dessa obrigação pela Prefeitura;

b) Cumprir todas as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho, bem como o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

5 – Quanto a execução do objeto

a) A empresa contratada deverá executar os serviços com responsabilidade técnica observando as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos;

b) Realizar todos os procedimentos relacionados ao preparo e fornecimento dos alimentos em conformidade com o disposto na Portaria CVS 06/99, utilizando-se do sistema de APPCC (Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle), de acordo com a resolução RDC nº 12/01 e dos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis;

c) Manter estrutura no Município ou região para funcionamento de escritório e/ou central de abastecimento para atendimento diário das escolas por todo o período de funcionamento;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Boas por Natureza"

d) Elaborar cardápios para um período mínimo de 4 (quatro) semanas, atendendo as determinações estabelecidas pelas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo as necessidades calóricas, vitamínicas e proteicas dos alunos da rede de ensino municipal;

e) Os cardápios deverão ser submetidos à análise e aprovação do Chefe da Divisão da Alimentação Escolar e poderão ser alterados desde que solicitado com antecedência, observado o padrão estabelecido. Na elaboração dos cardápios deverá ser observada a sazonalidade dos gêneros alimentícios.

f) Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, frescos, *in natura*, de acordo com a resolução nº 12/78, do Código Sanitário;

g) Manter amostras mínimas de 100 gramas com alimentos prontos e armazenar por 72 (setenta e duas) horas, em refrigeração e temperaturas apropriadas, nos locais onde foram preparadas e servidas, com identificação da data e horário em que foram servidas;

h) Manter equipe técnica para orientação sobre procedimentos na manipulação dos gêneros, preparação e distribuição dos alimentos nas unidades escolares, assegurando a qualidade dos serviços e o alcance dos níveis nutricionais objetivados;

i) Anotar todas as visitas realizadas, reclamações, bem como quaisquer ocorrências;

j) Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bosca por Natureza"

k) A empresa deverá propiciar a todos os alunos da rede de ensino um programa de alimentação escolar com o objetivo de promover a saúde e prevenir as doenças decorrentes de maus hábitos alimentares, assim como conscientizar as crianças a respeito da importância dos alimentos;

l) O número de refeições servidas somente poderá ultrapassar o limite de alunos matriculados, mediante solicitação formal e justificada da direção da unidade escolar e aprovação expressa da Divisão de Alimentação Escolar;

m) Fornecer alimentação diferenciada para os alunos que necessitem de alimentação especial decorrentes de problemas de saúde, especificados em laudo médico a ser encaminhado pela direção da unidade escolar à Divisão de Alimentação Escolar, que através de sua nutricionista, enviará à contratada para execução, se necessário;

n) Para os meses subsequentes a composição do cardápio será determinada pelo Chefe de Divisão de Alimentação Escolar, oportunamente, observando-se o padrão de qualidade estabelecido no Anexo.

6 – Das responsabilidades da Prefeitura

a) Expedir Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, relativo as unidades educacionais;

b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente memorial descritivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

d) Na hipótese do local de preparo e distribuição da merenda, se as unidades educacionais não apresentarem as condições exigidas pelas normas sanitárias, a contratada comunicará por escrito a Prefeitura, que deverá providenciar a adequação imediata dessas instalações;

e) Durante a execução do contrato havendo demissões dos empregados contratados, é de inteira responsabilidade da contratada a reposição dos mesmos no seu quadro de pessoal sem que isso implique em nenhum realinhamento de preços;

7 – Da fiscalização

a) A Prefeitura, por meio da Divisão de Alimentação Escolar do Departamento de Educação, fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como os serviços, processamento e distribuição da merenda, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

b) No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

c) A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica;

d) Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente memorial descritivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque - a Terra do Visão e Boa Vista por Natureza"

e) Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente memorial descritivo e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

f) A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

g) Administração poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora da contratada.